



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

RESPOSTA AO RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH25001-SEJUC

OBJETO: Fomento aos grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, para participação no São João de Sobral 2025, Objetivando a seleção de grupos de quadrilhas juninas de Sobral, nas Categorias competição adulto e Mostra Cultural Adulto e Infanto-Juvenil, para montagem e apresentação no São João de Sobral 2025 para receberem apoio financeiro com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.

ASSUNTO: REVISÃO DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE

SUSCITANTE: Francisco Igor Costa de Paiva

PROCESSO: Nº P380249/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar o competente recurso referente ao presente Chamamento, apresentado, tempestivamente, pelo proponente Francisco Igor Costa de Paiva, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

DO PEDIDO DE RECURSO

Trata-se de recurso que segue nos seguintes termos:

“Solicito a reavaliação da nota atribuída aos critérios de portfólio cultural do grupo. Nosso grupo é reconhecido no bairro pela atuação com jovens, revelando talentos que seguem para quadrilhas juninas competitivas. Mesmo com limitações, mantemos as tradições e promovemos a cultura local. Compreendo que essa contribuição não foi refletida na pontuação e peço a reconsideração da avaliação.”

DOS ESCLARECIMENTOS



Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Dito isso, vale informar que a comissão procedeu com a revisão e concluiu a análise com a atribuição de uma nova nota atendendo aos quesitos previstos no referido edital, necessitando assim a alteração na avaliação procedida inicialmente, mesmo essa não sendo suficiente para tornar o proponente classificado.

Vale ressaltar que o presente recurso é referente ao quesito do portfólio cultural do grupo, ao qual se apresentou de forma incompleta, sem prestar informações acerca de datas de realizações de ações, locais e histórico das atividades. O recurso lhe falta razões e fundamentos para que seja deveras analisado com coerência e objetividade. Desta forma, considerando que o proponente se encontra desclassificado, bem como no corpo do recurso lhe falta razões e fundamentos norteadores para justificar seu pedido, se decide pelo recebimento do recurso, mas no mérito, lhe negar provimento.

Sobral/CE, 13 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
Data: 13/06/2025 17:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA

Secretário da Juventude e Cultura

Assessorado por

Documento assinado digitalmente



SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO
Data: 13/06/2025 17:22:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Martins da Frota Neto

Assessor Jurídico SECJEL

OAB/CE 24.704



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

RESPOSTA AO RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH25001-SEJUC

OBJETO: Fomento aos grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, para participação no São João de Sobral 2025, Objetivando a seleção de grupos de quadrilhas juninas de Sobral, nas Categorias Competição Adulto, Mostra Cultural Adulto e Infanto-Juvenil, para montagem e apresentação no São João de Sobral 2025 para receberem apoio financeiro com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.

ASSUNTO: REVISÃO DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE

SUSCITANTE: FRANCISCO LUCAS FILOMENO DE LIMA

PROCESSO: Nº P380249/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar o competente recurso referente ao presente Chamamento, apresentado, tempestivamente, pelo proponente Francisco Igor Costa de Paiva, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

DO PEDIDO DE RECURSO

Trata-se de recurso que segue nos seguintes termos:

“As documentações/justificativas foram enviadas para os e-mails informados:

CELIC@sobral.ce.gou.br

CULTURA@sobral.ce.gov.br”

DOS ESCLARECIMENTOS

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.



Dito isso, vale informar que a comissão procedeu com o recebimento do formulário de recurso, sendo que o mesmo não fora assinado, o que acusa sua invalidação de acordo com o item 14.5, do edital: 14.5 Não serão conhecidos os recursos, alínea b) não assinados pelo proponente. Desta forma, considera-se inválida a interposição de recurso.

Sobral/CE, 13 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
Data: 13/06/2025 17:32:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA

Secretário da Juventude e Cultura

Assessorado por:



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO
Data: 13/06/2025 17:26:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Martins da Frota Neto

Assessor Jurídico SECJEL

OAB/CE 24.704